

UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI
FACULDADE DE CIÊNCIAS EXATAS
DEPARTAMENTO DE COMPUTAÇÃO
BACHARELADO EM SISTEMAS DE INFORMAÇÃO

**A MEDIAÇÃO PARENTAL DA INTERNET DIANTE DE CRIMES SEXUAIS
ENVOLVENDO CRIANÇAS E ADOLESCENTES**

Maria Isaura Barbosa Neta

Diamantina
2019

UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI
FACULDADE DE CIÊNCIAS EXATAS

**A MEDIAÇÃO PARENTAL DA INTERNET DIANTE DE CRIMES SEXUAIS
ENVOLVENDO CRIANÇAS E ADOLESCENTES**

Maria Isaura Barbosa Neta

Orientador: Prof. Me. Erinaldo Barbosa da Silva

Monografia submetida à Banca Examinadora designada pelo curso de Sistemas de Informação da Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri, como requisito para obtenção do título de Bacharel em Sistemas de Informação.

Diamantina
2019

**A MEDIAÇÃO PARENTAL DA INTERNET DIANTE DE CRIMES SEXUAIS
ENVOLVENDO CRINAÇAS E ADOLESCENTES**

Maria Isaura Barbosa Neta

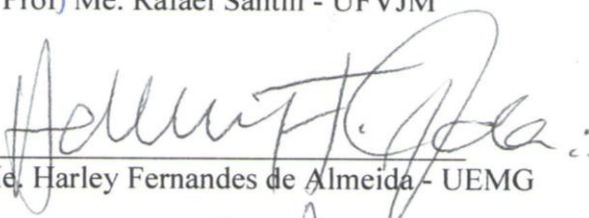
Orientador Prof^ª Me. Erinaldo Barbosa da Silva


Nome do Professor(a)

- Monografia submetida à Banca Examinadora designada pelo curso de Sistemas de Informação da Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri, como requisito para obtenção do título de Bacharel em Sistemas de Informação.

APROVADO em 11 / 01 / 2019


Prof^ª Me. Rafael Santin - UFVJM


Prof^ª Me. Harley Fernandes de Almeida - UEMG


Prof^ª Me Erinaldo Barbosa da Silva. – UFVJM (Orientador)

Aos meus pais.

AGRADECIMENTOS

Primeiramente agradeço a Deus, por sua misericórdia, consolo, e infinita bondade. Nada que eu fale expressaria todo o meu sentimento de gratidão por me permitir concluir esta etapa em minha vida.

A minha família que é tudo de mais sagrado que eu tenho. Aos meus pais Adelson e Marlete que me apoiaram e confiaram em mim, sou eternamente grata por estarem sempre ao meu lado. As minhas queridas irmãs, que sempre estiveram comigo. Amo vocês! A meu namorado Luiz Carlos, você esteve ao meu lado durante toda graduação, agradeço imensamente por não medir esforços para me ajudar. Saiba que sua compreensão, carinho e apoio, é para mim uma prova de amor e amizade.

Aos meus avós pela história de vida de cada um deles, pelos ensinamentos, e pelo amor que eles tem por mim. A minha vó Isaura que dedicou sua vida a amar o próximo, deixando para nossa família seu legado de bondade. A toda família Barbosa pela união e pelo símbolo de amor que representam para mim.

Ao meu orientador Erinaldo, pela didática, pela paciência, compreensão e principalmente pelo apoio. A todo corpo docente que participaram de alguma forma em minha formação profissional. Muito Obrigado!

Aos queridos amigos de turma que a graduação me presenteou, agradeço imensamente por todo apoio e amizade. As amizades que desde sempre me apoiaram estiveram comigo, em especial Juana Pereira, minha comadre, irmã e companheira, obrigada por estar sempre comigo. Aos outros colegas de Couto de Magalhães que assim com eu se esforçaram muito para alcançar o seu objetivo, saibam que vocês são exemplos para nossa amada cidade. Obrigada por todas as conversas e distrações durante as idas e vindas para Diamantina.

Por fim, a todos aqueles que de alguma forma fizeram parte e torceram por mim!

RESUMO

Devido ao crescente acesso ao universo das tecnologias, as crianças e os adolescentes entram cada vez mais cedo no mundo digital. Contudo tal imersão, desperta a preocupação da sociedade, o acesso à internet possibilitou a migração dos crimes sexuais para o ambiente virtual, tais como, a pedofilia, pornografia infantil e do aliciamento de menores. Neste contexto o presente trabalho tem como objetivo investigar a participação dos pais como mediadores de seus filhos no uso seguro da internet. Para atender ao objetivo da pesquisa foi realizado um levantamento bibliográfico e aplicado um questionário online. Os resultados da pesquisa apontam a necessidade de esclarecer os pais sobre a importância da orientação e da mediação parental no acesso dos filhos. O presente trabalho teve como contribuição mostrar a importância da mediação parental do acesso à internet como medida de prevenção e também como uma estratégia de educação online.

Palavras-chave: Pedofilia virtual. Pornografia infantil. Mediação parental.

ABSTRACT

Due to the increasing access to the universe of technologies, children and adolescents are entering the digital world at an earlier age. However, such immersion arouses society's concern, access to the Internet has made it possible to migrate from sexual crimes to the virtual environment, such as pedophilia, child pornography and the grooming of minors. In this context, the present work aims to investigate the participation of parents as mediators of their children in the safe use of the internet. In order to meet the research objective a bibliographic survey was carried out and an online questionnaire was applied. The results of the research point to the need to clarify the parents about the importance of parental guidance and mediation in children's access. The present work had as contribution to show the importance of the parental mediation of the internet as a preventive measure and also as an online education strategy.

Keywords: Virtual pedophilia. Child pornography. Parental control.

LISTA DE ILUSTRAÇÕES

Figura 1 - Como Crianças e Adolescentes lidam com perfis em redes sociais.

Figura 2 - Faixa Etária dos Entrevistados.

Figura 3 - Gênero dos Entrevistados.

Figura 4 - Faixa Etária dos Filhos dos Entrevistados.

Figura 5 - Monitoramento Parental da Internet pelos Entrevistado.

Figura 6 - Acesso à Internet dos Filhos dos Entrevistados.

Figura 7 - Tipo de Monitoramento Parental Utilizado pelos Entrevistado.

Figura 8 - Uso de Rede Social pelos Filhos dos Entrevistados.

Figura 9 - Tipo de Monitoramento Parental Utilizado pelos Entrevistado.

Figura 10 - Utilização Software de Controle Parental da Internet pelos Entrevistados.

LISTA DE SIGLAS

Art. – Artigo

CID – Classificação Internacional de Doenças

CP - Código Penal

CPI - Comissão Parlamentar de Inquérito

ECA - Estatuto da Criança e do Adolescente

MA - Mediação Ativa

MR - Mediação Restritiva

MP - Ministério Público

OMS – Organização Mundial da Saúde

ONU – Organização das Nações Unidas

UA - Mediação “uso acompanhado”

UE – União Europeia

UFVJM - Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri

SUMÁRIO

1.	INTRODUÇÃO.....	12
2.	METODOLOGIA.....	14
3.	REFERENCIAL TEÓRICO.....	15
3.1.	LEGISLAÇÃO ESPECIAL PARA CRIANÇA E ADOLESCENTES	15
4.	CRIMES SEXUAIS ENVOLVENDO CRIANÇAS E ADOLESCENTES NA INTERNET	17
4.1.	Pedofilia	17
4.2.	Grooming - Aliciamento de menores na internet	18
4.3.	Sexting.....	19
5.	PERTINÊNCIA DAS LEIS BRASILEIRAS NO COMBATE AOS CRIMES SEXUAIS CONTRA CRIANÇAS E ADOLESCENTES NA INTERNET	22
5.1.	Dos Crimes Contra Crianças e Adolescentes.....	22
5.2.1.	CPI da Pedofilia	25
5.2.2.	Operação Luz na Infância.....	27
6.	MEDIAÇÃO PARENTAL DA INTERNET	28
6.1.	Monitoramento Parental em Redes Sociais	31
6.2.	Boas práticas de monitoramento parental e de uso da Internet	32
6.3.	Aplicação do questionário	33
7.	APRESENTAÇÃO E ANÁLISE DOS RESULTADOS.....	34
7.1.	Análise do Questionário Online.....	34
7.1.1.	Perfil dos Participantes	34
7.1.2.	Análise do Monitoramento Parental da Internet.....	35
7.2.	Discussão dos Resultados	38
8.	CONSIDERAÇÕES FINAIS	40
9.	REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS	41
	APÊNDICE A – QUESTIONÁRIO ONLINE SOBRE MONITORAMENTO PARENTAL DA INTERNET	45

1. INTRODUÇÃO

Com o constante avanço da era digital, é cada vez mais crescente o número de pessoas conectadas a internet. De acordo com a União Internacional das Telecomunicações em 2015 cerca de 3,2 bilhões de pessoas estavam conectadas a rede. Além de facilitar a comunicação, a internet, auxilia no compartilhamento de dados e informações, na interação com outras pessoas através das redes sociais ou no entretenimento, oferecendo jogos, música, filmes e vídeos.

A imersão de crianças e adolescentes no ambiente virtual também expandiu consideravelmente, é cada vez mais comum elas possuírem acesso às tecnologias, como computador e smartphone. Contudo, surge junto a este contato, uma grande preocupação para sociedade, a proximidade proporcionada pela internet pode trazer alguns malefícios como a migração de crimes contra crianças e adolescente. Entre eles destacam-se a pedofilia virtual, pornografia infantil, aliciamento de menores, por exemplo.

Os crimes sexuais envolvendo crianças e adolescente na internet é conceituado na literatura como pedofilia virtual. Primeiramente antes de tratar do tema pedofilia virtual, é necessário fazer uma breve consideração sobre o significado de pedofilia. Conforme Pereira (2013), a pedofilia está relacionada à satisfação sexual, que leva um indivíduo adulto a se sentir sexualmente atraído por crianças. Na ambiente virtual, a pedofilia destaca-se por vários aspectos, desde a produção de material pornográfico, compartilhamento até o armazenamento deste material. Segundo o site SaferNet (2018) relata que no ano de 2017, a central de denúncias recebeu e processou 33.411 denúncias anônimas de pedofilia virtual envolvendo 20.975 páginas na internet.

Na tentativa de conter o assédio e zelar pela segurança, foi permitido aos pais ou responsável o controle parental no acesso á internet. Contudo, nem esse método é eficaz ou suficiente para conter os perigos da rede. Neste contexto, o presente trabalho possui como objetivo compreender os principais aspectos da mediação parental da internet, descrevendo, primeiramente, os crimes sexuais envolvendo crianças e adolescentes, verificar os esforços se, de fato, as leis brasileiras são suficientes na proteção diante de ataques de pedofilia na internet e incentivar a prevenção através do monitoramento parental da internet.

O que contribuiu para a realização deste trabalho foi a necessidade de um debate atualizado referente aos crimes sexuais envolvendo crianças e adolescentes na internet, visando como foco o incentivo do monitoramento parental no acesso à internet.

Esse trabalho justifica-se por uma pesquisa sobre mediação parental a cerca de crimes sexuais envolvendo crianças e adolescentes, e os resultados identificados podem servir de parâmetros para a criação de cartilhas ou campanhas que venham a informar os usuários sobre a utilização segura da internet. A pesquisa deste trabalho também pode contribuir para conscientizar pais e os responsáveis sobre a necessidade do controle parental no acesso dos filhos á internet.

Esta monografia será organizada em 8 capítulos. Além deste capítulo que apresenta a introdução do trabalho. O segundo capítulo será o referencial teórico, onde será tratado a Evolução da legislação especial para crianças e adolescentes. O terceiro capítulo é dedicado aos crimes sexuais da internet envolvendo crianças e adolescentes. No quarto capítulo será apresentado a pertinência das leis brasileiras no combate a crimes sexuais envolvendo crianças e adolescentes. Já quinto capítulo será o uso de monitoramento parental da internet. No sexto capítulo será apresentado os resultados da pesquisa. No sétimo capítulo as conclusões.

2. METODOLOGIA

A pesquisa classifica-se por uma pesquisa bibliográfica, no primeiro momento foi elaborado um levantamento da bibliografia referente aos seguintes temas: pedofilia, pedofilia virtual, crimes envolvendo crianças na internet, legislação especial para crianças e adolescentes, monitoramento parental da internet, etc. Após a leitura e análise do material, foram escolhidas as referências básicas, com destaque para os seguintes autores: Pereira(2013), Maidel e Viera (2014), Buratto e Glanzmann (2016), Carvalho (2011), Neumann(2016), Vargas (2012). Além dos trabalhos citados foram utilizados para compor a pesquisas a legislação que garante os direitos da criança e do adolescente. Também foram utilizados para compor a pesquisa sites, cartilhas, reportagens do ministério público destacando, o site da associação SaferNet.

Para complementar o trabalho foi elaborado um questionário online com os pais. O propósito foi identificar as estratégias de mediação parental da internet utilizadas pelos pais para orientar e monitorar seus filhos.

3. REFERENCIAL TEÓRICO

3.1. LEGISLAÇÃO ESPECIAL PARA CRIANÇA E ADOLESCENTE

Ao comparar épocas passadas com os dias atuais é fácil notar que houve grande mudança no reconhecimento e no direito da criança e do adolescente. Por muitos séculos se ouviu relatos sobre os maltratos com crianças. Além disso, era comum o trabalho infantil. Com o avanço urbano que correu no século XX, a sociedade passou a se preocupar como o aumento da criminalidade e a marginalização infantil, provocados pelo alto índice de pobreza.

Em 1926 foi publicado o Decreto nº 5.083, o primeiro Código de Menores do Brasil, este, estava relacionado apenas a menores infratores ou abandonados. Anos mais tarde, foi substituído pelo Decreto 17.943-A. De acordo com Junior (2017, p.4) o Decreto 17.943-A a família, independentemente da situação econômica, tinha o dever de suprir adequadamente as necessidades básicas das crianças e jovens, de acordo com o modelo idealizado pelo Estado. Medidas assistenciais e preventivas foram previstas com o objetivo minimizar a infância de rua.

“O Código Mello Mattos de 1927 era composto por 231 artigos divididos em duas partes, denominadas de Parte Geral e Parte Especial. A Parte Geral é composta de 11 capítulos e a Parte Especial dispunha de cinco capítulos. No Capítulo I da Parte Geral a Lei especifica o objeto do atendimento dizendo que: “O menor, de um ou outro sexo, abandonado ou delinquente, que tiver menos de 18 anos de idade, será submetido pela autoridade competente às medidas de assistência e proteção contidas neste Código”(ZANELLA & LARA, 2015, p.117)

Anos mais tarde, a constituição federal (CF) com art. 227, assegura todos os direitos fundamentais da criança e do adolescente ficando sobre responsabilidade da sociedade em geral, que tais direitos sejam cumpridos.

“Art. 227. É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.” (BRASIL,1988)

O art. 277 mais tarde, serviu como base na criação de uma nova lei que ficou conhecida como Estatuto da Criança e do Adolescente. O Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) – Lei 8.069/90 foi aprovado em 13 de julho de 1990, sendo o conjunto de normas que garante os direitos humanos da criança e do adolescente no Brasil. Conforme os autores Viegas e Rabelo (2011), o objetivo estatutário é a proteção da criança do adolescente, proporcionando um desenvolvimento físico, mental, moral e social condizentes com os princípios constitucionais. O

ECA, instituído pela Lei nº 8.069/90, no art. 2, passou a utilizar a faixa etária para denominar os termos crianças e adolescentes, onde, conceitua criança como a pessoa que possui idade inferior a 12 anos completos e os adolescentes se enquadram na faixa etária entre 12 e 18 anos de idade.

O estatuto da criança e do adolescente (ECA) estabeleceu os direitos fundamentais infanto-juvenil, sendo eles, o direito à vida e a saúde (art. 7 a 14), o direito à liberdade, respeito e dignidade (art. 15 a 18), o direito a convivência familiar e comunitária (art. 19 a 52), o direito a educação, cultura, esporte e lazer (art. 53 a 59) e o direito a profissionalização e proteção no trabalho (art. 60 a 69). Além de detalhar os direitos assegurados pela constituição federal, o ECA apresentou mecanismos que atuam na fiscalização e efetivação do mesmo.

Farinelli e Pierini (2016) ressalta que a família, a sociedade e o estado devem atuar de forma coletiva e complementar, visando a fiscalização e o controle da efetivação do direito da criança e do adolescente. Assim, é importante a atuação de uma rede de atendimento que integre o Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente SGDCA– novo sistema de gestão desses direitos proposto a partir do ECA.

“Constitui-se na articulação e integração das instâncias públicas governamentais e da sociedade civil, na aplicação de instrumentos normativos e no funcionamento dos mecanismos de promoção, defesa e controle para a efetivação dos direitos humanos da criança e do adolescente, nos níveis Federal, Estadual, Distrital e Municipal.” (BRASIL, Resolução 113. 2016, p.3 art. 1)

Conforme Farinelli e Pierini (2016) o SGDCA está dividido em três eixos, sendo eles, promoção, defesa e controle. Possui como finalidade a efetivação integral de todos os direitos da criança e do adolescente. De acordo com Rezende (2016) a promoção é representada pelos atores que visam atender a satisfação das necessidades básicas de crianças e adolescentes, como, ONGs, escolas, hospitais entre outros, a defesa está incluído as varas da infância e juventude, tribunais do júri, corregedorias de justiça, os ministérios públicos defensorias públicas, assistência judiciária, advocacia geral da União, procuradorias gerais dos estados, polícias civis e militares, incluindo a polícia técnica, conselheiros tutelares e ouvidorias.

E por fim o eixo controle onde estão incluído os conselhos setoriais de formulação e controle de políticas públicas, como o conselho de educação, conselho de saúde, de assistência social, como o conselho da merenda escolar entre outros.

4. CRIMES SEXUAIS ENVOLVENDO CRIANÇAS E ADOLESCENTES NA INTERNET

4.1. Pedofilia

“O termo *pedofilia* etimologicamente origina-se do grego *pedos* (criança) e *filia* (atração, amizade, afeição, preferência), significando, assim, atração por criança(s)” (Carvalho, 2011 p.19). De acordo com Masi (2009) antigamente, mais precisamente na antiga Grécia, a pedofilia era encarada como uma prática natural pela sociedade, sendo mais frequente entre homens adultos e adolescentes. “A pedofilia por certo já existe a milhares de anos, mas só a partir do século XIX que passou a ser considerada como ato ilícito. Até então era normal a prática dessas condutas.” (NEUMANN, 2016, p.15). Segundo definição de Hisgail, 2007:

“A pedofilia em seu sentido mais amplo se caracteriza por atrações eróticas em crianças e adolescentes, o que pode se configurar materialmente por abuso na forma sexual como penetração, carícias nos órgãos genitais, masturbação dentre outros, que são praticados por adultos em adolescentes e crianças (apud NEUMANN, 2016, p.17).”

A pedofilia, também pode ocorrer dentro do âmbito familiar, onde o abusador e a criança possuem algum grau de parentesco, denominando incesto. Conforme Cohen (1993,p.213, apud VARGAS, 2012, p.29), o incesto pode ser caracterizado quando praticado por membros consanguíneos da família, como, pai, tio, avô, etc. Caracteriza-se ainda como incestuoso, o ato praticado por pessoas que passam a ter socialmente a função parental, por exemplo, padrasto, madrasta, namorado da mãe ou do pai, se aproveitam do vínculo familiar para manter um relacionamento sexual com o seu dependente quer seja criança ou adolescente.

Segundo a Classificação Internacional de Doenças (CID), a Organização Mundial da Saúde (OMS), a pedofilia é definida como uma doença, um distúrbio mental e comportamental, onde a pessoa sente-se atraído sexualmente por crianças e adolescentes. Pereira (2013) destaca que a pedofilia ocorre através da atração sexual por parte de um adulto para com uma criança, o simples desejo, sem que precisamente tenha cometido o ato.

Em paralelo a definição como doença, o termo pedofilia vem sendo utilizado pela sociedade para caracterizar os crimes envolvendo sexualmente crianças e adolescentes. Conforme Nogueira (2013, p3, apud p.12), o pedófilo por si, não é considerado um criminoso. O crime é reconhecido somente quando baseado em seus desejos o pedófilo comete atos criminosos, como abusar sexualmente de crianças ou divulgar e produzir pornografia infantil. O autor ainda reforça que na maioria dos casos de abuso sexual contra criança e adolescente, o criminoso não apresenta

qualquer tipo de problema mental, não podendo ser caracterizado por pedofilia. Na legislação brasileira não existe tipificação específica de um delito que tenha nome de pedofilia.

A internet permitiu a ampliação da pedofilia para o ambiente virtual. Conforme Pereira (2013, p.18), a expressão ‘pedofilia virtual’ é utilizada popularmente para fazer menção aos desvios de conduta relacionados sexualmente a crianças e adolescentes, relacionados a todas as práticas concretas ou simuladas. Entre os principais tipos de crime destaca-se o abuso sexual e a pornografia infantil. Segundo site do ministério público de Santa Catarina:

Consiste em produzir, publicar, vender, adquirir e armazenar pornografia infantil pela rede mundial de computadores, por meio das páginas da Web, e-mail, newsgroups, salas de bate-papo (chat), ou qualquer outra forma. Compreende, ainda, o uso da internet com a finalidade de aliciar crianças ou adolescentes para realizarem atividades sexuais ou para se exporem de forma pornográfica. (MINISTERIO PUBLICO DE SANTA CATARINA,2015)

Pereira (2013, p. 18) destaca ainda que o grande aumento da pedofilia na internet está relacionado principalmente a preferência de pedófilos ao ambiente virtual, uma vez que os meios tecnológicos facilitam o rápido compartilhamento da imagens e vídeos, permite também comunicar com outras pessoas adeptas a prática. Além disso, a internet permite ao pedófilo a sensação de anonimato, aumentando a coragem do criminoso para praticar o ato.

4.2. Grooming - Aliciamento de menores na internet

O termo em Grooming ficou conhecido como a prática de aliciamento de menores pela internet, com objetivo de satisfação sexual. Conforme Abrantes (2016), o Grooming se traduz pela existência de uma fase “estágio de sedução” a que se chama de “aliciamento”, ou também conhecida como “armadilha”, que muitas vezes antecede o abuso sexual real, por contato físico ou online.

De acordo com a cartilha “Abuso e exploração sexual infantil online”, elaborada pela UNICEF em 2016, o processo de Grooming online consiste na preparação de uma criança ou adolescente por um criminoso para um encontro, com a intenção de cometer um crime sexual ou a atividade criminosa ,como se fazer amigo da criança ou adolescente, especialmente através da internet, com o propósito de persuadir o menor a manter uma relação sexual.

Segundo Leatherman (2009) conforme citado por Santin et al.(2012, p.291), a prática de Grooming na internet pode ser dividida em cinco estágios sendo eles acesso, desenvolvimento de uma confiança enganosa, preparação, isolamento, e aproximação. Em um primeiro momento os

aliciadores ganham a confiança da vítima iniciando um primeiro contato através da internet. Após o primeiro contato é criado um vínculo de amizade onde o aliciador se aproveita para descobrir mais detalhes sobre a rotina do menor e criar uma maior intimidade ganhando sua confiança. Estabelecida a amizade cria-se um relacionamento afetivo emocionalmente. Logo após, é criada a fase de isolamento onde a vítima passa a confiar somente no agressor. E por último, o aliciador ao se sentir confortável introduz nas conversas assuntos de caráter sexual.

Existem ainda aliciadores com objetivo de explorar a sexualidade da criança ou adolescente. Conforme o site Turminha do MPF (2018), a exploração sexual refere-se a pessoas que se aproveitam sexualmente de crianças e adolescentes através de fotos e vídeos, com a intenção de se obter lucro ou benefício de qualquer espécie. Em geral, as vítimas são coagidas ou persuadidas por um aliciador, que consegue atraí-las mediante falsas promessas, suborno, sedução, ou induzindo-as a se rebelarem contra os pais. A prática de Grooming é considerada extremamente perigosa. Segundo o site Gazeta Online as falsas agências de modelos, são utilizadas com objetivo de obter materiais pornográficos.

4.3. Sexting

A internet proporcionou não somente a ampliação de crimes para o ambiente virtual, mas também inseriu novos comportamentos a sociedade do século XXI. O ato de compartilhar fotos, vídeos e textos com conteúdos íntimos de caráter sexual se tornou comum. O termo sexting foi criado nos Estados Unidos, e é o resultado da união de duas palavras: sex (sexo) e texting (envio de mensagens). Segundo Barros, Ribeiro e Quadrado (2015, p.1186), esse conceito faz menção a uma prática sociocultural, que consiste no compartilhamento de mensagens escritas, de fotos e de vídeos sexuais, por meio de algumas tecnologias digitais com pessoas próximas ou desconhecidas. No Brasil a prática ficou conhecida e altamente popular através do termo “Nudes”.

É cada vez mais crescente o número de pessoas que aderem a prática de sexting, incluído crianças e adolescentes. Conforme o site SaferNet (2018), o sexting é uma expressão da sexualidade na adolescência através da internet. Segundo Pontes (2011), aponta que a sexualidade é expressa através de pensamentos, fantasias, desejos, crenças, atitudes, valores, comportamentos, práticas, papéis e relações. Barros (2013, p.4) relata ainda que muitos materiais,

como vídeos e fotos são produzidos no interior da escola, devido ao grande contato entre os adolescentes.

Com a expansão do sexting surgiram também vários problemas envolvendo a prática, o aumento da circulação de material pornográfico e, conseqüentemente, o crescimento da pedofilia virtual. O vazamento e a rápida viralização de conteúdos sexuais na rede sem autorização também tem se tornado muito comum, em consequência a vítima sofre prejuízo à imagem e exposição da intimidade.

A violação da intimidade, sobretudo no ambiente virtual, apresenta-se das mais variadas formas. Mas, nenhuma parece ser tão devastadora para as vítimas que em sua maioria mulheres e meninas, quanto à exposição sexual não autorizada. Conforme Barbosa (2017, p.11), o “Revenge Porn” também chamado de pornografia vingativa. Trata-se de um fenômeno em que fotografias e/ou vídeos, íntimos, produzidos de modo consensual são expostos na internet, em geral após o fim de um relacionamento. Neste caso, o objetivo do agressor é atingir a moral da vítima sem se preocupar com os danos que podem ser causados com essa divulgação.

Existem casos onde a vítima também é chantageada, em troca de conteúdos sexuais e encontros, essa prática é conhecida como sextorsão. Segundo D’Urso (2017, p.1) o termo “Sextorsão” é um neologismo da palavra “sexo” e “extorsão”. Antes de continuar vamos fazer uma breve consideração sobre o termo “extorsão”. Conforme o dicionário o significado de “Extorsão” é o ato de extorquir, de retirar alguma coisa de alguém através de violência, chantagem, ameaça, etc. Vale ressaltar que a prática de extorsão é considerada crime conforme a lei, com pena de quatro a dez anos de reclusão e multa.

Para que seus conteúdos íntimos não sejam divulgados na de internet a vítima acaba cedendo às chantagens. Na maioria das vezes são solicitados novos compartilhamentos de fotos e vídeos íntimos ou até mesmo dinheiro. D’Urso (2017, p.1) ressalta também que a partir do momento em que a vítima cede as chantagens, e concretiza o ato libidinoso, o crime passa a se caracterizar por estupro sem contato físico.

Cada vez mais adolescentes estão envolvidos em casos de sextorsão. A título de exemplo o famoso caso de Amanda Todd no Canada, uma das primeiras vítimas, sendo um caso de grande impacto social:

“A canadense Amanda Todd foi uma das primeiras vítimas, em um caso de grande repercussão. Quando tinha 13 anos, em 2010, ela usava chats em vídeo para conversar com outros adolescentes. Ela ficou amiga de um que pediu que ela mostrasse os seios para a câmera. Ela fez aquilo por impulso e não sabia que ele

havia tirado uma foto. Pouco tempo depois, a pessoa enviou a ela uma mensagem no Facebook dizendo que, se ela não mostrasse mais, ele iria postar a foto para outras pessoas. Quando ela não fez o que ele pediu, ele enviou a foto para todos os seus amigos no Facebook. Ela foi ridicularizada e precisou mudar de escola. Se tornou ansiosa e depressiva. Se tornou alvo de provocações e assédio dos colegas. Em um pedido de ajuda, Amanda contou sua história em um tocante vídeo de nove minutos em setembro de 2012. "Eu não tenho ninguém", ela disse. "Eu preciso de alguém." Um mês depois, ela cometeu suicídio." (SAFERNET, 2018)

Ao analisar o caso de Amanda Todd, ficam evidentes os riscos ao aderir a prática de Sexting. Além de trazer prejuízos à imagem, esta prática pode acarretar severas sequelas, principalmente relacionadas à dignidade humana, podendo levar a traumas mais graves e em consequência o suicídio. É preciso destacar que o infrator neste acontecimento é também um adolescente, o que chama a atenção para a necessidade de orientações no ambiente online. Em uma pesquisa elaborada pela TIC Kids Online Brasil em 2016 foi possível concluir, que apesar de ser pequeno mas relevante, o número de envio mensagens de conteúdo sexual entre adolescentes de 15 a 17 anos na internet, já representava uma porcentagem relevante de 8%.

Outro ponto que deve ser levantado quando se trata das vítimas do Sexting, é a dificuldade que elas possuem em procurar ajuda. De acordo com site SaferNet (2018), a pesquisa com 1,631 jovens feita nos EUA pela Thorn, 45% dos agressores concretizam suas ameaças e 1 em cada 3 vítimas de sextorsão dizem que não procuram ajuda porque têm vergonha. Quando se trata da vergonha tropeçamos em outro problema o "bullying". Ao voltar no caso de Amanda é preciso salientar que ela ainda foi vítima de ofensas e agressões psicológicas provocadas por seus próprios colegas.

No Brasil, conforme relata Pitta (2014), o primeiro caso envolvendo uma menor de 17 anos, aconteceu com a Juliana Rebeca, a garota se enforcou com o fio da prancha alisadora de cabelos, após ter o vídeo exposto nas redes sociais. Vale destacar assim como acontece com muitas famílias, seus pais só se deram conta do dos abusos sofridos após o seu falecimento. Ao destacarmos as possíveis consequências do sexting, podemos constatar que sua prática pode contribuir diretamente para concepção de outros crimes, sendo eles, sextorsão, pornografia vingativa, bullying, e também para o considerável aumento da pornografia infantil, estimulando o crescimento da pedofilia virtual.

5. PERTINÊNCIA DAS LEIS BRASILEIRAS NO COMBATE AOS CRIMES SEXUAIS CONTRA CRIANÇAS E ADOLESCENTES NA INTERNET

A sociedade vive em transformação constante e com sua evolução é preciso adequar as leis que regulamenta o comportamento humano. Este capítulo destina-se a discorrer sobre os as leis que tipificam os crimes sexuais envolvendo crianças e adolescentes, tanto quanto, os esforços da sociedade em garantir os direitos humanos infanto-juvenis. Contudo, antes de abordar os assuntos acima citados, é preciso compreender o significado da palavra “*Crime*”. Segundo o Art.1 da Lei de Introdução do Código Penal:

“Considera-se crime a infração penal que a lei comina pena de reclusão ou de detenção, quer isoladamente, quer alternativa ou cumulativamente com a pena de multa; contravenção, a infração penal a que a lei comina, isoladamente, pena de prisão simples ou de multa, ou ambas, alternativa ou cumulativamente”. (BRASIL, 1941)

Agora, a seguir trataremos especificadamente dos crimes sexuais contra referentes a crianças e adolescente.

5.1. Dos Crimes Contra Crianças e Adolescentes

Em se tratando de crimes sexuais envolvendo crianças e adolescentes, o código penal (CP) reconhece como infração os crimes, que se encontram nos artigos, o estupro de vulnerável (217-A), satisfação de lascívia mediante presença de criança ou adolescente (218-A), favorecimento da prostituição ou outra forma de exploração sexual de vulnerável, constantes nos artigos (218-B).

Conforme Alves (2014, p.109), considera-se como vulnerável o menor de 14 anos, a pessoa com enfermidade ou deficiência mental, sem senso necessário para a prática de tal ato ou quando por algum motivo não puder resistir, sendo assim, o estupro de vulnerável caracteriza pela prática de conjunção carnal ou ato libidinoso com uma pessoa que se entra em uma situação vulnerável, onde não é capaz de discernir ou entender o ato praticado. Segundo a linha de raciocínio de Nucci (2009, p.35), é caracterizado estupro quando há o coito forçado ou a violação sexual agregada à violência física ou moral.

De acordo com Capez (2017) e conforme art. 217-A, para caracterizar o crime de estupro de vulnerável, basta que o indivíduo tenha conjunção carnal ou pratique qualquer ato libidinoso com pessoa menor de 14 anos, ainda que consentido, ou que vítima possua experiência sexual anterior, destacando ainda a existência de relacionamento amoroso, não são argumentos moderadores na caracterização do crime.

Embora não exista nenhuma legislação específica, muito tem se falado sobre o estupro de vulnerável sem contato físico. Conforme Capez (2017), os atos exploração sexuais ainda que sem tocar na vítima, mesmo à distância, compreende a satisfação lascívia. A título de exemplo cita-se uma jurisprudência, com sentença relatada, com réu por estupro de vulnerável sem contato físico:

RECURSO EM HABEAS CORPUS. ESTUPRO DE VULNERÁVEL EM CONTINUIDADE DELITIVA. TRANCAMENTO DA AÇÃO PENAL. AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA E ATIPICIDADE DA CONDUTA. CONTEMPLAÇÃO LASCIVA DE MENOR DESNUDA. ATO LIBIDINOSO CARACTERIZADO. TESE RECURSAL QUE DEMANDA REEXAME FÁTICO-PROBATÓRIO. AUSÊNCIA DE FLAGRANTE ILEGALIDADE. RECURSO DESPROVIDO.

O Parquet classificou a conduta do recorrente como ato libidinoso diverso da conjunção carnal, praticado contra vítima de 10 anos de idade. Extrai-se da peça acusatória que as corrés teriam atraído e levado a ofendida até um motel, onde, mediante pagamento, o acusado teria incorrido na contemplação lasciva da menor de idade desnuda. Discute-se se a inoocorrência de efetivo contato físico entre o recorrente e a vítima autorizaria a desclassificação do delito ou mesmo a absolvição sumária do acusado. A maior parte da doutrina penalista pátria orienta no sentido de que a contemplação lasciva configura o ato libidinoso constitutivo dos tipos dos arts. 213 e 217-A do Código Penal - CP, sendo irrelevante, para a consumação dos delitos, que haja contato físico entre ofensor e ofendido.

O delito imputado ao recorrente se encontra em capítulo inserto no Título VI do CP, que tutela a dignidade sexual. Cuidando-se de vítima de dez anos de idade, conduzida, ao menos em tese, a motel e obrigada a despir-se diante de adulto que efetuara pagamento para contemplar a menor em sua nudez, parece dispensável a ocorrência de efetivo contato físico para que se tenha por consumado o ato lascivo que configura ofensa à dignidade sexual da menor. Com efeito, a dignidade sexual não se ofende somente com lesões de natureza física. A maior ou menor gravidade do ato libidinoso praticado, em decorrência a adição de lesões físicas ao transtorno psíquico que a conduta supostamente praticada enseja na vítima, constitui matéria afeta à dosimetria da pena, na hipótese de eventual procedência da ação penal. In casu, revelam-se pormenorizadamente descritos, à luz do que exige o art. 41 do Código de Processo Penal - CPP, os fatos que, em tese, configurariam a prática, pelo recorrente, dos elementos do tipo previsto no art. 217-A do CP: prática de ato libidinoso diverso da conjunção carnal com vítima menor de 14 anos. A denúncia descreve de forma clara e individualizada as condutas imputadas ao recorrente e em que extensão elas, em tese, constituem o crime de cuja prática é acusado, autorizando o pleno exercício do direito de defesa e demonstrando a justa causa para a deflagração da ação penal.

Nesse enredo, conclui-se que somente após percuciente incursão fática-probatória seria viável acolher a tese recursal de ausência de indícios de autoria e prova de materialidade do delito imputado ao recorrente. Tal providência, contudo, encontra óbice na natureza célere do rito de habeas corpus, que obsta a dilação probatória, exigindo que a apontada ilegalidade sobressaia nitidamente da prova pré-constituída nos autos, o que não ocorre na espécie.

Assim, não há amparo para a pretendida absolvição sumária ou mesmo o reconhecimento de ausência de justa causa para o prosseguimento da ação penal para apuração do delito.

Recurso desprovido.

(RHC 70.976/MS, Rel. Ministro JOEL ILAN PACIORNIK, QUINTA TURMA, julgado em 02/08/2016, DJe 10/08/2016)

Embora não seja previsto no Código Penal, o crime de estupro virtual está enquadrado no art. 213 da lei nº 2.848. De acordo D'Urso (2017, p.1) o mesmo prevê o crime de estupro e pune quem e a prática de conjunção carnal ou outro ato libidinoso, mediante violência ou grave ameaça. O primeiro caso de estupro virtual no Brasil, foi identificado em agosto de 2017, no Piauí. O agressor ameaçou a vítima, sua ex-namorada, para obter fotos de conteúdo íntimo, exigindo que se masturbasse, gravasse e mandasse para ele as imagens.

Apesar de recente o crime de estupro virtual também começaram a ser relacionados a indivíduos vulneráveis. Conforme noticiado no jornal G1 Globo, no dia 18 de dezembro de 2018, o estudante de medicina de Porto Alegre (RS) foi condenado por estupro de vulnerável. De acordo com promotor Júlio Almeida:

"Embora abusador e vítima estivessem geograficamente em estados diferentes, o ambiente virtual é capaz de simular o encontro, como se de fato, fisicamente, juntos estivessem e isso, certamente, provocou danos à vítima, que, após o ocorrido, passou a manifestar comportamento atípico". (O GLOBO, 2018)

Com a adoção do estatuto da criança e do adolescente (ECA), Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, foi possível especificar mais detalhadamente os crimes sexuais, em especial à pedofilia, como pode ser visto nos artigos, 241-A– difusão de pedofilia, o art. 241-B– posse de material pedófilo; art. 241-C– simulacro de pedofilia e o art. 241-D– aliciamento de crianças.

Analisando o art. 241-A¹ podemos entender que, para efeitos dos crimes previstos em lei, houve uma expansão da possibilidade de crime, incluindo aqueles cometidos através da rede de internet. Configura crime o compartilhamento de fotos de criança e adolescentes em atividades sexuais explícitas, reais ou simuladas, ou exibição dos órgãos genitais de uma criança ou adolescente para fins primeiramente sexuais. Vale ressaltar que não se trata somente exibição dos órgãos genitais de uma criança ou adolescente, mas também pode ser compreendida como

¹ **Art. 241-A.** Oferecer, trocar, disponibilizar, transmitir, distribuir, publicar ou divulgar por qualquer meio, inclusive por meio de sistema de informática ou telemático, fotografia, vídeo ou outro registro que contenha cena de sexo explícito ou pornográfica envolvendo criança ou adolescente:

Pena – reclusão, de três a seis anos, e multa.

² **Art. 241-B.** Adquirir, possuir ou armazenar, por qualquer meio, fotografia, vídeo ou outra forma de registro que contenha cena de sexo explícito ou pornográfica envolvendo criança ou adolescente:

Pena – reclusão, de um a quatro anos, e multa.

³ **Art. 241-C.** Simular a participação de criança ou adolescente em cena de sexo explícito ou pornográfica por meio de adulteração, montagem ou modificação de fotografia, vídeo ou qualquer outra forma de representação visual:

Pena – reclusão, de um a três anos, e multa.

⁴ **Art. 241-D.** Aliciar, assediar, instigar ou constranger, por qualquer meio de comunicação, criança, com o fim de com ela praticar ato libidinoso:

Pena – reclusão, de 1 (um) a 3 (três) anos, e multa.

pornografia infantil fotos de posições sexual ainda que coberta pelas vestes, conforme disposto no Art. 241-E:

“Para efeito dos crimes previstos nesta Lei, a expressão “cena de sexo explícito ou pornográfica” compreende qualquer situação que envolva criança ou adolescente em atividades sexuais explícitas, reais ou simuladas, ou exibição dos órgãos genitais de uma criança ou adolescente para fins primordialmente sexuais.”

Para conter os avanços do pedofilia virtual através da venda ilícita de material pornográfico, os Art.241-B² e 241-C³ tratam especificamente do comércio negro da pedofilia, onde configura crime a posse de materiais pornográficos, assim como, sua produção e comercialização, ainda que produzidas através de montagens, não deixando espaço para atitudes que antecedem o crime. Não menos importante, o Art. 241-D⁴ destaca o aliciamento de menores que pode ser praticado tanto pessoalmente quanto através da rede de computadores, na maioria dos casos, com intuito de cometer abusos sexuais para própria satisfação sexual ou para exploração sexual quando há obtenção de lucro.

Como responsável pela garantia dos direitos da criança e do adolescente, o Estado procura sem se adequar, adotando sempre uma legislação rigorosa acerca dos crimes então citados na código penal. Atualmente está em tramitação, o projeto de lei 1776/15 foi solicitado pelo deputado Paulo Freire, com objetivo de incluir os crimes de pedofilia na lei 8.072, de 25 de julho de 1990, passando a vigorar como crime hediondo. Caso a lei seja aprovada, qualquer crime de sexual contra a dignidade da criança e do o adolescente passará a vigorar como crimes gravíssimos, trazendo penas mais rigorosas.

5.2. COMBATE A PEDOFILIA NO AMBIENTE VIRTUAL

5.2.1. CPI da Pedofilia

O relatório da CPI da Pedofilia, entregue no senado, aponta o resultado da investigação de três anos, em nove Estados. Ninguém foi indiciado, sendo que a situação mais grave é a do Estado do Pará.

Segundo Jornal Correio Braziliense, os delegados que trabalharam na CPI da Câmara Legislativa, identificaram 145 grupos, com média de 200 membros cada, envolvidos com práticas de pedofilia. O grupo mantinha, por aplicativo, a prática de postagens pornográficas de conteúdo infantil. Apesar das proficientes investigações não houve prisões, porque os materiais ainda precisam serem submetidos à perícia.

Para a CPI da pedofilia tratava-se de uma rede de abuso sexual infantil, em especial no Distrito Federal, estando diretamente ligada ao crime organizado destacando-se a exploração sexual da criança e do adolescente.

Entre outras determinações o Relatório Final da CPI da Pedofilia recomendou, na quarta parte (Recomendações e Providências), aos Ministérios Públicos, Federal e Estaduais:

- a realização de levantamento estatístico, relativo ao número de ações penais em que se apura a responsabilidade pela prática de crimes sexuais cometidos contra crianças e adolescentes, considerando-se, especialmente, a utilização da Internet na ação delituosa e a relação das denúncias com o crime;
- a rigorosa fiscalização, da atuação das empresas dos setores de telefonia e, principalmente, Internet;
- a rigorosa fiscalização da conduta da companhia Google, Brasil Internet Ltda., a apuração dos possíveis crimes identificados a partir das denúncias encaminhadas pela SaferNet Brasil durante a vigência de acordo de cooperação com a Instituição;

Mesmo a pedofilia sendo tratada como possível doença mental. A CPI da Pedofilia, em seu Relatório Final (2010, p. 64) relata que de 89% dos criminosos sexuais não apresentam sinais de problemas mentais. Um grupo de cerca de 30%, não apresentam nenhum transtorno psicopatológico da personalidade, sendo sua conduta sexual social cotidiana e aparente perfeitamente adequada. Um grupo, menor, de cerca de 10% a 20%, é composto de indivíduos com graves problemas psicopatológicos e de características psicóticas alienantes, os quais, em sua maioria, seriam juridicamente inimputáveis.

A CPI do Senado que investigou a pedofilia entre 2008 e 2010, apresentou como consequência o projeto de lei que foi aprovado em 2017, como objetivo de infiltrar policiais na rede de internet. O advento do ECA – Estatuto da Criança e do Adolescente, Lei nº 13.441/17, especificamente, favoreceu a infiltração de agentes de polícia para a investigação de Crimes contra a Dignidade Sexual de Criança e de Adolescente.

“A infiltração policial consiste em técnica especial e subsidiária de investigação, qualificada pela atuação dissimulada (com ocultação da real identidade) e sigilosa de agente policial, seja presencial ou virtualmente, face a um criminoso ou grupo de criminosos, com o fim de localizar fontes de prova, identificar criminosos e obter elementos de convicção para elucidar o delito e desarticular associação ou organização criminosa, auxiliando também na prevenção de ilícitos penais. A infiltração policial é gênero do qual são espécies a presencial (física) e a virtual (cibernética ou eletrônica).” (CASTRO, 2017)

Conforme a Lei nº13.441, de 08 de maio de 2017, a investigação somente pode ocorrer com autorização judicial e prazo legal de 90 dias. A infiltração policial acontece com objetivo de investigar os crimes de pedofilia conforme previsto nos artigos 240, 241, 241-A, 241-B, 241-C e 241-D do ECA; crimes contra a dignidade sexual de vulneráveis: estupro de vulnerável (artigo 217-A), corrupção de menores (artigo 218), satisfação de lascívia artigo (218-A) e favorecimento da prostituição de criança ou adolescente ou de vulnerável (artigo 218-B) do código penal. A aprovação da lei apresentou grande avanço no combate à pedofilia virtual uma vez que se tornou possível investigar e reunir prova contra os agentes de crimes virtuais contra a dignidade sexual da pessoa.

5.2.2. Operação Luz na Infância

Conhecida como a maior operação de combate a pornografia infantil da história do Brasil, a operação Luz na Infância, na sua primeira fase de investigação, em outubro de 2017, prendeu em flagrante 66 pessoas, dentre os crimes estão identificados estão a produção, o armazenamento e compartilhamento de material pornográfico.

De acordo como site O Globo na sua segunda fase de operação, em maio de 2018, foram obtidos os melhores resultados da história, na realização da operação foram analisado cerca de cerca de um milhão de arquivos, resultando em 579 mandatos de busca e apreensão, e na prisão em flagrante de 251 pessoas, sendo que a maior incidência foi no estado do sudeste. Segundo o coordenador do Laboratório de Inteligência Cibernética da Secretaria de Segurança Pública, Alessandro Barreto, as pessoas detidas possuíam armazenado um grande número de arquivos, sendo que o maior deles cotinha cerca de 200 mil arquivos. Vale ressaltar que entre os perfis identificados, estão homens e mulheres de diferentes faixa etária, classe social, distribuídos em várias profissões como, estudantes, professores, empresários, advogados, profissionais da saúde entre outros. Recentemente, a terceira fase da operação que aconteceu em novembro de 2018, resultou na apreensão de 45 pessoas por crimes de pornografia infantil. Segundo site do Ministério de Segurança Pública do Governo Federal, em paralelo a operação Atalaia conseguiu 60 mandatos de busca e apreensão, resultando na prisão de 18 pessoas por crimes de exploração sexual.

6. MEDIAÇÃO PARENTAL DA INTERNET

Diante os avanços no meio tecnológico, a internet passou a oferecer várias formas de comunicação e diversas maneiras de diversão para os jovens e adolescentes. E com essa facilidade da internet, nasce a preocupação do contato das crianças com os perigos oriundos do mal uso da internet, dentre esses problemas podemos ressaltar a pedofilia, a exposição a material pornográfico, sequestro de dados, *bullying*, amizades indesejadas ou os perigosos vírus de computador. Por essas preocupações, surge a necessidade de mediar quais conteúdos as crianças e adolescentes podem ou não utilizar, o que deve ser visto, quais medidas devem ser tomadas para evitar tanta exposição no meio cibernético.

Com as facilidades da tecnologia, temos os benefícios e malefícios que a internet traz para a vida das nossas crianças e adolescentes. Analisando as questões do uso das mídias, nasce à necessidade de mediar o conteúdo que as crianças podem absorver das tecnologias, e como os pais devem se portar perante as atividades na era digital, assegurando a eles, um monitoramento sobre o que a criança está tendo acesso. Abaixo temos a definição de mediação parental analisada por Maidel e Viera (2014):

“De modo geral, nesse contexto, entende-se a mediação parental como um processo pelo qual os pais (pai/mãe) influenciam, com suas condutas, valorizações e verbalizações nas modalidades de uso e significações que os filhos tem a respeito das mídias. Assim, o termo “mediação” utilizado tanto e capaz de expressar adequadamente a gestão parental presente na relação entre a criança e a mídia como amplifica o papel parental ao considerar, além das restrições, as estratégias sociais e interpretativas tão bem as atividades de monitoramento por eles empregadas. (MAIDEL, VIEIRA, pg 295. 2008).

Dessa maneira ela surge como um meio de gerenciamento na educação das crianças, e é utilizada na elaboração de normas, restrições, orientações e táticas sociais, bem como de supervisão ou monitoramento. Para entendermos como a mediação parental ocorre, temos três tipos de mediação, que são eles a Mediação Ativa, Mediação Restritiva e a Mediação “uso acompanhado”.

Segundo Maidel e Viera (2014), os tipos de mediação parental consistem em Mediação Ativa (MA), que é considerada uma conversa contendo orientações ou discussão crítica dos pais com a criança, sobre o conteúdo ou atividade ao utilizar a mídia. A Mediação restritiva (MR) consiste no uso de regras para exercer determinada atividade, e diferente da MA, não existe a possibilidade de conversa sobre às restrições. E por fim a Mediação “uso acompanhado” (UA) consiste na presença dos pais ou de outros responsáveis quando a criança está praticando

determinadas atividades no mundo digital, de maneira deliberada através de brincadeiras com a criança ou de forma casual, observando o que ela faz, e como a MR não existe nenhum diálogo ou orientação das atividades realizadas.

Vale ressaltar que as mediações discutidas por Maidel e Viera (2014) podem causar efeitos contrários. A MA pode auxiliar a criança a desenvolver a noção de “bom” e “mau” para o conteúdo de mídia como pode também levar a criança a questionar e avaliar criticamente tal conteúdo. Mas existe a possibilidade de levar a criança a rejeitar a autoridade parental, em situações que a criança avalia como sendo “bom”, apesar da contradição dos pais.

A MR por sua vez, causa na criança, um déficit na criação do pensamento crítico, pois ao se abrir mão de uma conversa sobre o conteúdo, ela perde os elementos necessários para avaliar o conteúdo, ou seja, ela perde a capacidade de entender o porquê determinado conteúdo é impróprio, causando assim, uma curiosidade sobre o conteúdo, fazendo com que a criança passe por cima das regras para sanar a curiosidade, quando estiver fora da supervisão. Já a UA, que consiste no simples monitoramento, acompanhamento ou supervisão das atividades enquanto envolvidas com as mídias, sem orientação, discussão ou críticas, podem levar a criança ao entendimento de “aprovação”.

Ainda segundo Maidel e Viera (2014) ao analisar a importância da gestão desse processo, vale ressaltar sua importância, pois existem situações em que os pais necessitam do uso das tecnologias, para desenvolver atividades com recursos tecnológicos e midiáticos que facilitam o desenvolvimento de valores desejados nas crianças, e também pode ser usado no suporte de atividades familiares compartilhadas.

Todavia a rede EU Kids Online destaca cinco estratégias de intermédio do uso da rede. Sendo elas mediação ativa do uso da internet, mediação do uso seguro da Internet, mediação restritiva, restrição técnica e monitoramento de atividades. Vale ressaltar que o autor acrescentou duas estratégias com enfoque de um melhor desempenho de mediação. A mediação do uso seguro da Internet, que possui como objetivo incentivar a criança ou adolescente ao uso correto e responsável da rede, e a restrição técnica, com enfoque controle parental através de software.

De acordo com o artigo Controle Parental: Rafael de Paiva Buratto e José Honório Glanzmann (2016), com as novas tecnologias nasce a necessidade de monitorar e proteger as crianças e adolescentes, o Governo Brasileiro possibilitou a criação de mecanismos para um bom funcionamento das redes sociais, e para que houvesse um embasamento legal. Dentre esses

pontos temos a lei de privacidade do Estatuto da Criança e do Adolescente, o artigo 29 da Lei no 12.965, de 23 de abril de 2014, temos:

“O provedor de aplicações de internet que prover sua aplicação a usuário menor de dezoito anos, deverá incluir ferramenta cadastral que possibilite a notificação dos pais, ou responsável legal, acerca do uso da aplicação por parte do usuário menor.” (ECA, 2014)”

O projeto de lei, está incorporado na Lei do Marco Civil da *internet* (lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014) criado com o objetivo de regular o uso da *internet* no Brasil, por meio da previsão de princípios, garantias, direitos e deveres para quem usa a rede, bem como da determinação de diretrizes para a atuação do Estado. Contendo ainda, o apoio do poder público para que os pais e educadores possam usar os programas de controle parental na internet, evitando assim, os conteúdos impróprios para as crianças e adolescentes.

O usuário terá a opção de livre escolha na utilização de programa de computador em seu terminal para exercício do controle parental de conteúdo entendido por ele como impróprio a seus filhos menores, desde que respeitados os princípios desta Lei e da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente. (BRASIL,2014)

Com a criação da Lei do Marco civil da internet, temos a possibilidade de utilização de ferramentas que permitam aos pais restringirem e acompanharem o que seus filhos fazem na internet. O controle parental possibilita que os pais proteja o aplicativo com senha e que apenas o administrador do aplicativo possa alterar as configurações de controle.

Dentre as principais ferramentas para os sistemas operacionais Windows e Android de controle Parental citadas por Buratto e Glanzmann (2016) temos as ferramentas que são mais utilizadas, são elas: Controle Parental do Windows e Norton Family. Contudo, através da pesquisa de comparação de software de monitoramento de Buratto e Glanzmann (2016) é possível perceber que elas não possuem muitos diferenciais quando comparadas com outras ferramentas, sendo assim vale para o usuário escolher a ferramenta que mais se encaixa nas suas necessidade.

Vale ressaltar que assim como o uso da mídia pode causar implicações em seu comportamento, a maneira com que essa mediação é realizada, pode afetar o comportamento e desenvolvimento das crianças ou dos adolescentes. Pois, a medida com que aprendem a lidar com pequenas responsabilidades do dia a dia, como por exemplo, ter em mãos o celular, ela está adquirindo pequenas responsabilidades, logo a maneira que o monitoramento é imposto a criança, pode causar efeitos contrários.

As escolas, por sua vez, precisam desempenhar um papel fundamental na educação online, através de campanhas e trabalhos educativos. Crianças e adolescentes precisam compreender os riscos de estarem conectados, e também, assumir responsabilidade sobre sua conduta no ambiente virtual.

6.1. Monitoramento Parental em Redes Sociais

Diante das ferramentas que a internet possui, as redes sociais se tornaram o meio de conhecer pessoas, de compartilhar e receber conteúdo. De acordo com o site Resultados digitais, as redes sociais surgiram em 1997 com o site SixDegrees.com, que é considerado a primeira rede social moderna, pois já permitia que usuários tivessem um perfil e adiciassem outros participantes, em um formato parecido com o que conhecemos hoje.

A geração do compartilhamento chegou com toda força em meio às redes sociais, e com ela a exposição de perfis infanto-juvenil. Sem nenhum conhecimento ou malícia, as crianças possuem total acesso às redes de bate papo, ficando á mercê dos predadores sexuais. Pais e educadores devem ficar atentos e acompanhar a imersão das crianças e adolescente nas redes sociais. A figura 1 mostra uma pesquisa realizada pela TIC KIDS em 2014, para identificar como crianças e adolescentes lidam com as redes sociais.

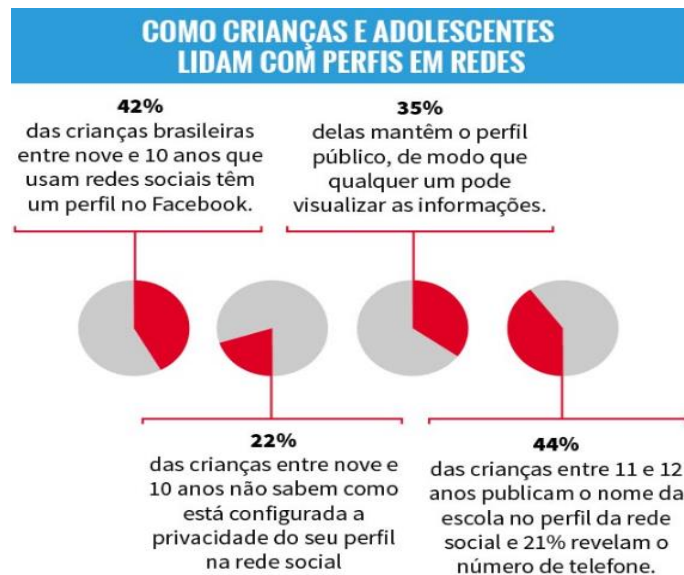


Figura 1 - Como Crianças e Adolescentes lidam com perfis em redes sociais.

Fonte - zerohora.atavist.com/guiaderedessociais

O analisar a pesquisa da TIC KIDS é possível afirmar que as crianças possuem certo grau de dificuldade nas configurações de privacidades das redes sociais, deixando amostra informações relevantes como nome da escola ou telefone. Segundo a publicação do site Zerohora em 2018, é importante que os pais ao menos conheçam o funcionamento de todos os sites e aplicativos para auxiliar seu filho na configuração segura da conta e instruí-lo sobre as boas práticas que variam para cada serviço.

Podemos observar também que é cada vez mais precoce a idade em que crianças começam a utilizar a redes sociais. É preciso destacar que a maioria das redes sociais, como Facebook, Instagram, Snapchat, Youtube e Whatsapp possuem idade mínima 13 anos para a utilização dos serviços, descrito nos termos de uso. Porém essa idade mínima pode alterar segundo a legislação do país. Conforme noticiado no site O Globo o WhatsApp anunciou uma mudança de idade mínima de 16 anos para utilização da rede social imposta pela UE.

6.2. Boas práticas de monitoramento parental e de uso da Internet

Devido às situações proporcionadas no meio cibernético, nasce a necessidade de criar equipamentos que possam auxiliar os pais na mediação das informações que as crianças absorvem, definir quais sites são seguros para as crianças. É importante ressaltar que mesmo com os riscos que temos hoje a internet possibilita adquirir conhecimentos e habilidades que não conseguimos em nosso dia a dia sem ela. Como por exemplo, o uso da internet como meio de pesquisas para os estudos, com a internet, podemos pesquisar em diversos sites, assistir vídeo aulas entre outros recursos que estão em nossas mãos.

A medida com que as crianças crescem, elas adquirem senso comum sobre as situações que existem na internet, e com o apoio de sua família, da escola no novo mundo midiático. A partir do momento que as crianças e os adolescentes crescem, devem ser orientados ao uso consciente da tecnologia e conforme conquistam a confiança, responsabilidade, eles vão ganhando também mais autonomia.

Conforme recomenda o guia, “Internet segura para seus filhos”, elaborado pelo comitê gestor da internet no Brasil:

- Restringir o acesso à internet nem sempre é a melhor solução, mantenha um diálogo com seus filhos sobre os perigos do acesso á internet e atribua a ele responsabilidade no acesso correto;

- Fique atento aos limites da idade, diversas redes sociais possuem idade mínima para os seus usuários. Algumas, por exemplo, só podem ser usadas por quem tem mais de 13 anos. Caso possua um perfil em rede social recomenda-se o acompanhamento, auxiliando nas configurações de privacidade, não permitindo a exposição;
- Utilize o controle parental para restringir conteúdos impróprios para seus filhos;
- Crie regras e limitações, o acesso exagerado pode prejudicar a saúde dos seus filhos;
- Crianças e adolescente devem aprender desde cedo como se comportar perante os meios tecnológicos. Eduque seus filhos quanto aos direitos e deveres na internet;

Além das práticas recomendadas, é aconselhado que os mediadores observem e as mudanças de comportamento dos seus filhos, como baixa autoestima, rendimentos escolares reduzidos, agressividade. Esses sinais podem evidenciar abusos sofridos oriundos do acesso à rede.

6.3. Aplicação do questionário

Com o objetivo de investigar o grau de monitoramento parental da internet junto aos pais e responsáveis, foi aplicado um questionário online (Apêndice A) para complementar a pesquisa. O questionário online foi aplicado com objetivos de obter informações sobre o monitoramento parental internet na comarca de Diamantina-MG e não teve a intenção de validá-las quanto sua eficácia. O questionário foi elaborado em três seções sendo que a primeira delas consta o termo de consentimento e a pergunta na qual o usuário respondia se queria participar da pesquisa. Em seguida, a próxima seção foi identificar o perfil dos participantes e pôr fim, a última seção que se refere às perguntas relacionadas ao monitoramento parental da internet.

A divulgação do questionário foi elaborada por meio das redes sociais Facebook e Whatsapp, O mesmo manteve-se disponível para acesso durante os 12 de dezembro de 2018 e 04 de Janeiro de 2019. Foram entrevistados cerca de 165 pessoas, porém foram considerados como respostas válidas apenas 143 respostas, devido alguns respostas apresentarem negligências, falhas, etc.

7. APRESENTAÇÃO E ANÁLISE DOS RESULTADOS

7.1. Análise do Questionário Online

Nesta seção serão apresentados os dados obtidos com a aplicação do questionário online. Inicialmente, os participantes responderam perguntas com o objetivo de definir o seu perfil. Em seguida, eles foram questionados quanto ao monitoramento parental da internet. Participaram da entrevistas 165 pessoas, porém foram consideradas como respostas válidas apenas 143 respostas, conforme dito na seção anterior.

7.1.1. Perfil dos Participantes

As perguntas que puderam caracterizar o perfil dos participantes da pesquisa foram em relação ao gênero, local em que reside, idade, filiação e idade dos filhos. As localidades consideradas foram apenas as cidades pertencentes à comarca de Diamantina, entre elas destacam-se a própria, Couto de Magalhães de Minas, Datas, Felício dos Santos e São Gonçalo do Rio Preto. Foram apenas consideradas a resposta das pessoas que possuíam filhos em específico, crianças e adolescentes. As figuras, abaixo mostra os gráficos referentes às respostas dos participantes.

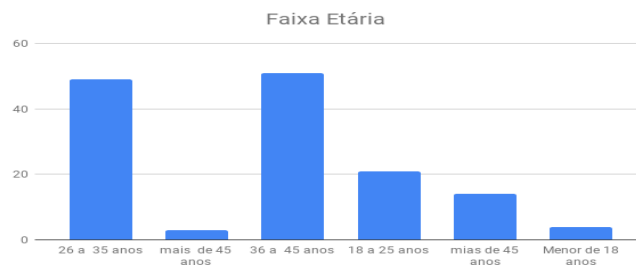


Figura 2 – Faixa Etária dos Entrevistados
Fonte: Autor, 2018.

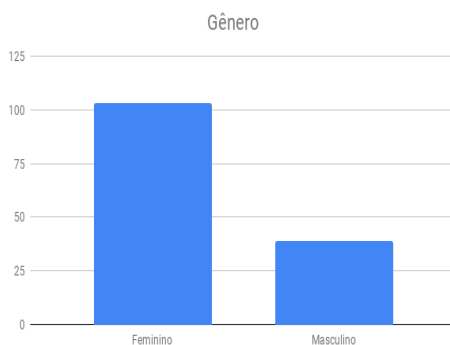


Figura 3 – Gênero dos Entrevistados
Fonte: Autor, 2018.

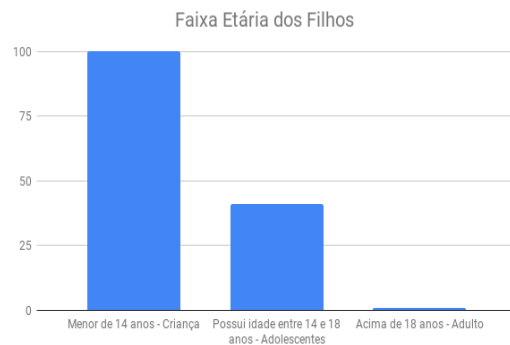


Figura 4 – Faixa Etária dos Filhos Entrevistados.
Fonte: Autor, 2018.

Como descrito nos gráficos acima, dentre as pessoas que participaram da pesquisa, a maioria é do gênero feminino (72,5%), a faixa etária predominante foi a entre 36 a 45 anos (35,9%), destacando também as pessoas com idade entre 26 a 35 anos que apresentaram (34,5%). Também foram coletadas as informações sobre a faixa etária dos filhos, que é de suma importância para pesquisa, apontando a predominância de crianças e adolescentes menores de 14 anos (70,4%).

7.1.2. Análise do Monitoramento Parental da Internet

A terceira seção possuía como objetivo investigar o grau de monitoramento da internet em relação aos filhos. No primeiro momento o objetivo era investigar o conhecimento dos pais em relação ao significado de monitoramento parental da Internet. Apesar de a maioria saber o significado, uma parcela expressiva de 40,4% de pessoas afirmaram não compreender o conceito de monitoramento parental da Internet.

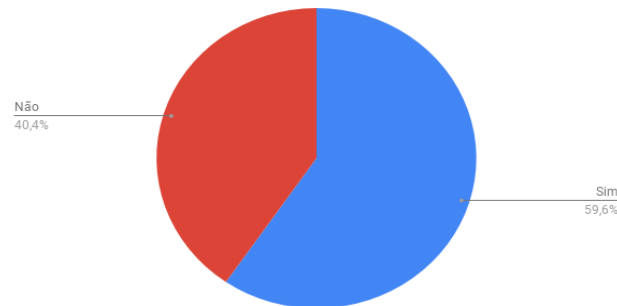


Figura - 5 Monitoramento Parental da Internet pelos Entrevistados.
Fonte: Autor, 2018.

Dando continuidade à pesquisa, foi questionado ao participante se seus filhos possuíam acesso à internet. Dentre os participantes entrevistados, cerca de (94,3%) afirmaram que seus filhos possuem acesso à internet, um resultado que já era esperado.

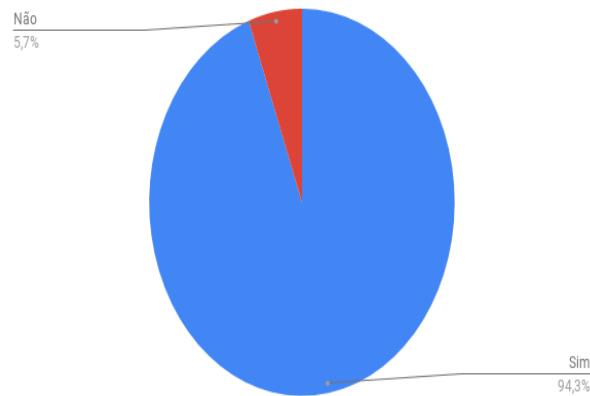


Figura 6 - Acesso à Internet dos Filhos dos Entrevistados.
Fonte: Autor, 2018.

Com objetivo de aprofundar a pesquisa foi indagado ao participante o tipo de mediação parental. Lembrando que foram utilizados no questionário as seguintes mediações: Mediação Ativa, Mediação Restritiva e Mediação Uso-Acompanhado conforme descrito pelo autor Maidel e Viera (2014). Cerca de (35,2%) do participantes disseram utilizar a mediação restritiva no acesso dos filhos. Já Mediação Ativa, foi representada por cerca de (28,2%), enquanto que a uso acompanhado ficou com (20,4%). Além dessas opções citadas, uma parcela (14,8%) disse não utilizar a mediação parental.

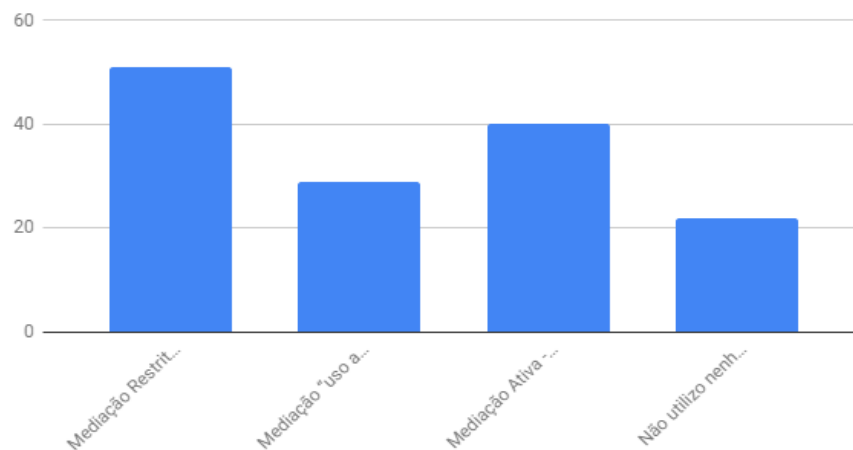


Figura 7 - Tipo de Monitoramento Parental Utilizado Pelos Entrevistado.
Fonte: Autor, 2018.

Em se tratando de redes sociais, se fez necessário investigar se as crianças e adolescentes possuíam perfis na internet. Cerca de 52,5% dos participantes relataram que seus filhos possuem redes sociais.

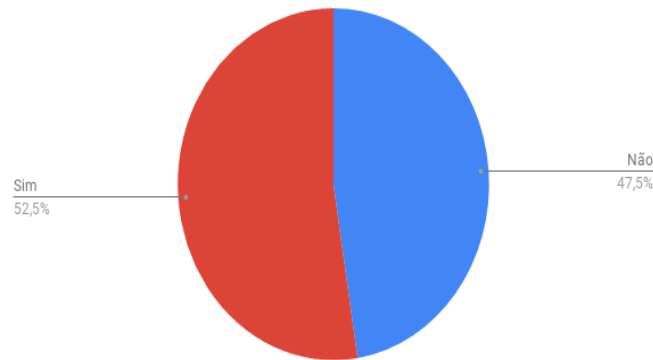


Figura 8 – Uso de Rede Social pelos Filhos dos Entrevistados.

Fonte: Autor, 2018.

Ao serem questionados sobre o monitoramento das redes sociais dos filhos os pais, cerca de 39% dos participante afirmaram que nunca monitoraram o perfil dos filhos em redes sociais. Já 29% afirmaram sempre monitorar a rede social dos seus filhos.

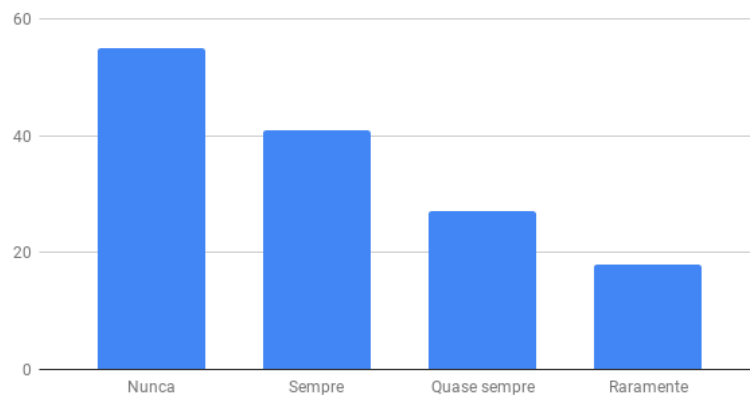


Figura 9 - Monitoramento das Redes Sociais dos Filhos do Entrevistados.

Fonte: Autor, 2018.

Ao serem questionados sobre a utilização de software para controle parental, o percentual de participantes que disseram não utilizar nenhum software para controle parental apresentou 66% dos participantes. Cerca 25% relataram utilizar outro tipo software, a pergunta permitia o participante descrever o nome do software utilizado, porém nenhuma resposta foi apresentada.

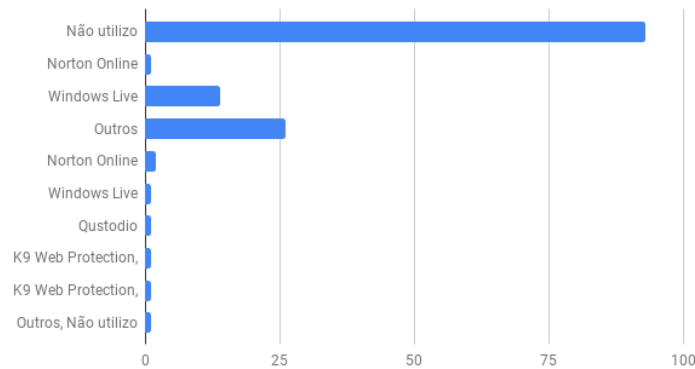


Figura 10 - Utilização Software de Controle Parental da Internet pelos Entrevistados.
Fonte: Autor, 2018.

7.2. Discussão dos Resultados

A partir da análise dos resultados obtidos com o questionário online, é possível verificar que apesar de representar abaixo da média o número de pessoas que dizem não conhecer o conceito de monitoramento parental da internet, ainda assim é expressivo. Cerca de 40,4% dos participantes declaram não saber o que significa, o que reforça a necessidade de orientar os mediadores da internet. Como referência para os filhos os pais devem sempre estar preparados para auxiliá-los na internet, utilizando medidas cabíveis na mediação.

Ao analisar o tipo de mediação parental utilizada foi possível perceber que a maioria dos pais adotam a estratégia de mediação restritiva, ao considerar a faixa etária dos filhos predominante nos resultados, percebe-se que essa medida é adotada principalmente para controlar o acesso das crianças. A medida com que as crianças crescem, elas adquirem discernimento, e as restrições dão espaço para a mediação ativa através do diálogo e da orientação. É preciso ressaltar que alguns pais relatam não utilizar nenhum tipo de mediação, deixando seus filhos à mercê de possíveis criminosos na internet.

Apesar da preferência por medidas restritivas, quando trata-se da utilização de software percebe-se que a grande maioria não utiliza qualquer tipo de software para monitoramento e controle de acesso á internet. O software tem como objetivo controlar qual o conteúdo deve ser acessado pelas crianças ou adolescente, restringindo páginas que podem trazer algum malefício. A partir do momento que os pais não adotam esse tipo de estratégia, deixam a criança mais

vulnerável, principalmente quando o indivíduo ainda não possuem um entendimento dos riscos proporcionados pelo livre acesso.

É evidente destacar que dentre os softwares utilizados, sobressaíram Windows e Norton Family, conforme já citada por Buratto e Glanzmann (2016) são as ferramentas mais utilizadas são elas as preferidas dos pais. Apesar das ferramentas tecnológicas para auxiliarem os pais no acesso seguro da internet, não garante a segurança integral da criança e do adolescente no ambiente online, ficando sobre responsabilidade da família o cuidado de assegurar o bem estar da criança e do adolescente no ambiente online.

8. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Com a realização deste trabalho, foi possível concluir que o acesso da criança e do adolescente a internet proporcionou aos criminosos um ambiente favorável para a prática de crimes sexuais. Além dos crimes já conhecidos, como pedofilia e aliciamento infantil, vale ressaltar, que a internet também está sendo utilizada por adolescentes que usam o conhecimento que adquirem da tecnologia para fazer o mal a outras pessoas, muitas vezes colegas de escolas, professores ou até desconhecidos.

No segundo capítulo aos avaliar a legislatura atual que opera com objetivo de proteger e garantir os direitos das crianças e do adolescente, e possível concluir que o governo, juntamente com os órgãos que o compõe, se dedica e se manter atualizado produzindo leis cada vez mais severas, reforçando sempre a segurança infanto-juvenil.

Ainda assim, o monitoramento parental da internet serve como, medida de prevenção e base de apoio para os filhos na construção do conhecimento, e do discernimento do que é bom ou mal, e também do que é certo ou errado. A mediação parental da internet deve servir não somente como uma conduta de acompanhamento, mas também uma medida educativa do bom uso da internet. Apesar de todos os esforços, é preciso considerar que o monitoramento parental nem sempre é eficaz na segurança das crianças, e existe o risco em que pais ou responsáveis podem também se aproveitar deste controle para praticar crimes contra seus próprios filhos.

No futuro, pode-se desenvolver trabalhos voltados para como na identificação de vítimas de abusos sexuais oriundos da internet. Assim como seria interessante conscientização não somente para os pais, como para professores e também para crianças e adolescentes, através de campanhas, cartilhas e palestras. Além disso, seria interessante analisar o papel da escola na formação da criança e adolescente como cidadão online.

9. REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

ABRANTES, Alexandra Catarina Silva. **O Problema do Aliciamento de Menores através da internet para fins sexuais**. Dissertação de Mestrado. Faculdade de Direito. Escola do Porto. 2016.

BARBOSA, Natalia Rezende. **REVENGE PORN E SUA CIFRA OCULTA: hipóteses sobre as dificuldades de enfrentamento no direito penal brasileiro**. Monografia apresentada como requisito para conclusão do curso de bacharelado em Direito da Faculdade de Ciências Jurídicas e Sociais do Centro Universitário de Brasília – UniCEUB. Brasília. 2017.

BARROS, Suzana da Conceição de. **SEXTING: analisando os discursos produzidos pela mídia**. Rio Grande, 2013. Qualificação (doutorado) Universidade Federal do Rio Grande. Programa de Pós Graduação em Educação em Ciências: Química da Vida e Saúde. Rio Grande, 2013.

BARROS, Suzane da Conceição de; RIBEIRO, Paula Regina; QUADRADO, Raquel Pereira. **Sexting na adolescência: problematizando seus efeitos no espaço escolar**. 2015. Artigo. Florianópolis. P.1185.

BRASIL. **Código Penal**. Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/Del2848compilado.htm> Acesso em: 12 de outubro de 2018.

BRASIL. Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil**. 1988. Brasília: Senado Federal. 1988. Disponível em: <https://www.senado.leg.br/atividade/const/con1988/CON1988_05.10.1988/art_227_.asp> Acesso em: 12 de outubro de 2018.

BRASIL. Congresso. Comissão Parlamentar de Inquérito – Pedofilia. **Relatório Final de Comissão Parlamentar de Inquérito**. Relator Demóstenes Torres. Brasília, DF: Câmara dos Deputados, Coordenação de publicação. 2010. P.1696.

BRASIL, Supremo Tribunal Federal. **Julgado publicado no Informativo nº 0587, referente ao período de 1º a 16 de agosto de 2016, elaborado pela Secretaria de Jurisprudência do STJ para divulgação das principais teses jurisprudenciais firmadas pelos órgãos julgadores do Tribunal**. Disponível em:<<https://ww2.stj.jus.br/jurisprudencia/externo/informativo/?acao=pesquisarumaedicao&livre=@cod=%270587%27>>Acesso em 07 de Agosto de 2018.

BRASIL. LEI Nº 8.069, DE 13 DE JULHO DE 1990. **Estatuto da Criança e do Adolescente**, Brasília: Senado Federal. 1990. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/L8069.htm> Acesso em: 20 de outubro de 2018.

BRASIL. Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014. **Estabelece princípios, garantias, direitos e deveres para o uso da Internet no Brasil**. Brasília. 2014. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/ato2011-2014/2014/lei/l12965.htm> Acesso em: 05 de outubro de 2018.

BRASIL. Nações Unidas do, **ONUBR - Em 15 anos, número de usuários de internet passou de 400 milhões para 3,2 bilhões, revela ONU.** 2018. Disponível em: <<https://nacoesunidas.org/em-15-anos-numero-de-usuarios-de-internet-passou-de-400-milhoes-para-32-bilhoes-revela-onu/>> Acesso em: 20 de julho de 2018.

BRASIL. Resolução 113, de 19 de Abril de 2016. **Sistema de Garantia do Direito da Criança e do Adolescente.** Órgão Emissor: CONANDA - Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente. Disponível em: <http://www.crpsp.org.br/portal/comunicacao/diversos/mini_cd/pdfs/Res_113_CONANDA.pdf> Acesso em: 20 de dezembro de 2018.

BRASIL. Tic kids online. Disponível em: <https://www.cetic.br/pesquisa/kids-online/> Acesso em: 02 de dezembro de 2018.

BURATTO, Rafael de Paiva; GLANZMANN, José Honório. **Controle Parental: uma análise das principais ferramentas para monitoramento e controle dos filhos na internet.** 2015. Núcleo de Informática.

CARVALHO, Vanessa Carneiro Bandeira de. **O que é pedofilia e quem é o pedófilo?.** Dissertação. Mestrado em Psicologia Clínica. Universidade Católica de Pernambuco. 2011. P.1-138.

CASTRO, Henrique Hoffmann Monteiro de. **Lei 13.441/17 instituiu a infiltração policial virtual.**2017. Disponível em:< <https://www.conjur.com.br/2017-mai-16/academia-policial-lei-1344117-instituiu-infiltracao-policial-virtual>> Acesso em: 02 de setembro de 2018.

CAPEZ, Fernando. **Estupro de vulnerável e a contemplação lasciva.** Artigo. 2017. Disponível em:<https://www.mpma.mp.br/arquivos/CAOPIJ/docs/Art._16._Estupro_de_vulner%C3%A1vel_e_a_contempla%C3%A7%C3%A3o_lasciva_-_Migalhas_de_Peso.pdf>

CPI da Pedofilia da Câmara identifica rede de abuso sexual infantil no DF. Jornal Correio Brasiliense.2018.Disponvel em: <<https://www.correiobraziliense.com.br/app/noticia/cidades/2018/10/18/internacidadesdf,713500/cpi-da-pedofilia-da-camara-identifica-rede-de-abuso-sexual-infantil.shtml>>

D'URSO, Adriana Filizzola. Sextorsão e estupro virtual: novos crimes na internet.2017

Estudante de medicina suspeito de armazenar pornografia infantil é preso durante plantão em hospital. O GLOBO. Disponível em: <https://g1.globo.com/rs/rio-grande-do-sul/noticia/2018/12/18/estudante-de-medicina-e-condenado-a-mais-de-14-anos-de-prisao-por-estupro-virtual-no-rs.ghtml?utm_source=twitter&utm_medium=social&utm_campaign=g1> Acessado em: 02 de Janeiro de 2019

EU Kids Online, **Pesquisa Sobre o Uso da Internet por Crianças e Adolescentes no Brasil.** ComitêGestor de Internet do Brasil. 2016.

FARINELLI, Carmen Cecilia; PIERINI, Alexandre José. **O Sistema de Garantia de Direitos e a Proteção Integral à criança e ao adolescente: uma revisão bibliográfica.** O social em questão. 2016. p.63-86.

Guia de redes sociais. Zerohora. Disponível em: <<https://zerohora.atavist.com/guiaderedesociais>> Acessado em: 04 de janeiro de 2019.

JUNIOR, José Custódio Da Silva. **Evolução dos Direitos das Crianças e dos Adolescentes.** Revista Científica Multidisciplinar Núcleo do Conhecimento. 2017. Ed. 01, Vol 13, p. 74.

MASI, Franco de. **O Pedófilo e o seu mundo Interno.** In Anais da Conferencia Internacional de Clínica Psicanalítica. 2009 Disponível em: < http://www.febrapsi.org.br/publicacoes/artigos/capsa2008_franco1.doc> Acesso em: 20 de novembro de 2018.

MAIDEL, Simone; VIEIRA, Mauro Luis. **Mediação parental do uso da internet pelas crianças.** 2015. Psicologia em Revista. Belo Horizonte. v. 21, n. 2, p. 293-313.

MINISTERIO PUBLICO, Santa Catarina. **Sobre a pedofilia.** Disponível em:<<https://www.mpsc.mp.br/campanhas/sobre-a-pedofilia-na-internet>> Acesso em: 25 de dezembro de 2018.

Ministério da Segurança Pública realiza Operação Luz na Infância 3 no combate a crimes de pornografia infantil em parceria com a Argentina. Ministério da Segurança Pública Federal. Disponível em: <<http://www.seguranca.gov.br/news/collective-nitf-content-1542913269.95>> Acessado em 12 de Dezembro de 2018.

NEUMANN, Josieli Pinto. **Pedofilia :Consequências Reais.**2016. Monografia de conclusão de curso de Direito apresentado a Banca Examinador. Universidade Regional do Noroeste do Estado do Rio Grande do Sul. p.57.

NUCCI, Guilherme de Souza. **Crimes contra a dignidade sexual.** Editora revista dos tribunais.2009

Operação Luz na Infância 2 combate pornografia infantil em todo o país; 26 são presos no RJ. O globo. Disponível em: <<https://g1.globo.com/rj/rio-de-janeiro/noticia/operacao-contrapedofilia-no-rj-mobiliza-200-policiais.ghtml>>

PEREIRA, Lucas Almeida. Chave, **A Internet como Espaço para a Ocorrência de Pedofilia: uma Análise das legislações Existentes e de suas Consequências.** 2013. Monografia de conclusão de curso apresentado a Banca Examinadora da Faculdade de Direito Da Universidade Federal de Juiz de Fora. p. 52.

PITA, Tatiana Coutinho, **Revanche Pornográfico, a necessária criminalização.** Anais do III **Simpósio Gênero e Políticas Públicas.** Universidade Estadual de Londrina. 2014

PONTES, Angela Felgueira. **Sexualidade, Vamos conversar sobre isso?**. 2011. Dissertação. Doutorado em Ciência da Saúde Mental. Universidade do Porto.

Operação Luz na Infância 2 combate pornografia infantil em todo o país; 26 são presos no RJ. O GLOBO. Disponível em: <<https://g1.globo.com/rj/rio-de-janeiro/noticia/operacao-contrapedofilia-no-rj-mobiliza-200-policiais.ghtml>>Acessado em: 02 de Novembro de 2019

SANFERNET, Brasil. **SanferNet Brasil.** Disponível em: <<https://new.safernet.org.br/>> Acesso em 13 de dezembro de 2018.

TURMINHA, do MPF. **Ministério Público Federal.** Disponível em:<<http://www.turminha.mpf.mp.br/>> Acesso em: 25 de dezembro de 2018.

UNICEF. **Abuso e exploração sexual na internet. Cartilha.** Disponível em: <https://www.icmec.org/wp-content/uploads/2016/11/ICMEC_UNICEF_PT.pdf> Acesso em 13 de outubro de 2018.

VARGAS, Ana Paula Campos. **A pedofilia no Âmbito Familiar.** Monografia apresentada à Banca Examinadora do curso de graduação em Direito da Universidade Presidente Antônio Carlos-UNIPAC. Barbacena. 2012. p.48.

VIEGAS, Cláudia Mara de Almeida Rabelo; RABELO, Cesar Leandro de Almeida. **Principais considerações sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente.** Disponível em: <http://www.ambitojuridico.com.br/site/index.php?artigo_id=10593&n_link=revista_artigos_leitura>Acessado em: 06 de maio de 2018

ZANELLA, Maria Nilvane; LARA, Ângela Mara de Barros. **O Código de Menores de 1927, o direito penal do menor e os congressos internacionais, o nascimento da justiça juvenil.** 2015.Univrsidade de São Paulo. p. 105-128.

**APÊNDICE A – QUESTIONÁRIO ONLINE SOBRE O MONITORAMENTO
PARENTAL DA INTERNET**

Monitoramento Parental da Internet

Termo de Consentimento aos
participantes:

Meu nome é Maria Isaura Barbosa Neta e estou realizando meu Trabalho de Conclusão de Curso em Sistemas de Informação pela Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri (UFVJM). Este questionário foi elaborado para coletar dados a respeito da utilização do Controle Parental da Internet. Ele é composto por 14 perguntas e você levará aproximadamente 3 minutos para respondê-lo. Sua participação é voluntária e os resultados desta pesquisa serão utilizados apenas para fins acadêmicos, sendo que as respostas não serão divulgadas de forma que possibilite a identificação do participante. Por isso, gostaria de contar com a sua participação para responder o questionário. Muito obrigada por sua colaboração!

Contato:

netynhabarbosa@ymail.com

* Obrigatório

1. Deseja participar da pesquisa? *

Marcar apenas uma oval.

Sim

Não

Pare de preencher este formulário.

Perfil do participante

2. Qual o seu gênero? *

Marcar apenas uma oval.

Feminino

Masculino

Prefiro não opinar

3. Em qual cidade você reside? *

4. Qual sua idade? *

Marcar apenas uma oval.

Menor de 18 anos

18 a 25 anos

26 a 35 anos

36 a 45 anos

Mais de 45 anos

5. Possui filho(s)? *

Marcar apenas uma oval.

Sim

Não Após a última pergunta nesta seção, pare de preencher este formulário.

6. Qual é a faixa etária do(s) filho(s)?

Marcar apenas uma oval.

- Menor de 14 anos - Criança
- Possui idade entre 14 e 18 anos - Adolescentes
- Acima de 18 anos - Adulto
- Não possuo filhos

Controle Parental da Internet

7. Você sabe o que é monitoramento parental da internet? *

Marcar apenas uma oval.

- Sim
- Não

8. Seu(s) filho(s) tem acesso a internet? *

Marcar apenas uma oval.

- Sim
- Não

9. Qual tipo de mediação parental você utiliza? *

Marque todos que se aplicam.

- Mediação Ativa - Conversas, orientações e discussão sobre a uso da internet.
- Mediação Restritiva - Uso de regras para uso da internet. Ex. Limite de horários.
- Mediação "uso acompanhado" - Uso da internet somente na presença dos pais ou responsável.
- Não utilizo nenhuma das mediações parental
- Outros: _____

10. Você monitora o tempo de uso da internet dos seu(s) filho(s) ? *

Marcar apenas uma oval.

- Sempre
- Quase sempre
- Raramente
- Nunca

11. Qual destes software de Controle da internet você já utilizou? *

Caso deseje marque mais de uma opção.

- K9 Web Protection
- Qustodio SocialShield
- Windows Live Family Safetyzo
- Norton Online Family
- Outros
- Não utilizo

12. Você possui algum tipo de diálogo com seu(s) filho(s) sobre os perigos da internet? *

Marcar apenas uma oval.

- Sempre
- Quase sempre
- Raramente
- Nunca

13. Seu(s) filho(s) possuem redes sociais? *

Marcar apenas uma oval.

- Sim
- Não

14. Você monitora as redes sociais do(s) seu(s) filho(s)? *

Marcar apenas uma oval.

- Sempre
- Quase sempre
- Raramente
- Nunca